

LEI Nº 111/70, DE 03 DE MARÇO DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Ficam criadas as seguintes Escolas Primárias Municipais:

ESCOLA MISTA MUNICIPAL DO BAIRRO Córrego Fundo.

ESCOLA MISTA MUNICIPAL DO BAIRRO DOS MILANS.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da seguinte verba orçamentária, suplementada se necessário:

EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO PRIMÁRIO

3.1.1.1.6.1. - Pessoal

03- Vencimentos de Mensalistas

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Maurício J. de A. Oliveira

Vereador Dr. Maurício J. de A. Oliveira

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 112/70, DE 12 DE MARÇO DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$ 5.365.925,30 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros novos e trinta centavos), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de - 1.970 a 1.972.

ARTIGO 2º:- No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 3º:- Não atingidos no exercício, os limites parciais a que